



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 01  
RUBRICA: [assinatura]

# PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET COM VELOCIDADE DE 30 MBPS FULL**

**DATA DO CONTRATO: 02 DE JANEIRO DE 2020**

**TÉRMINO: 31 DE DEZEMBRO DE 2020**

**CONTRATADA: RKR TELECOM PROVEDOR DE BANDA LARGA LTDA- ME**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

## PROJETO BÁSICO

### 1. INTRODUÇÃO

1.1 O presente Projeto Básico tem como objetivo apresentar os requisitos técnicos mínimos necessários e obrigatórios para elaboração das propostas pelas PROPONENTES na prestação de serviços prestados na fase de implantação, operação e manutenção, para a disponibilização de INTERNET BANDA LARGA de **30mbps de velocidade de processamento de dados** via rádio, cabo UTP ou através de Cabo de Fibra Ótica a ser fornecido por 24 (vinte e quatro) horas por dia para pontos para esta Câmara Municipal de LARANJEIRAS/SE.

### 2. JUSTIFICATIVA

2.1 A contratação do serviço, objeto deste Projeto Básico visa atender a demanda por serviços de disponibilização de sinal de internet banda larga via radio, cabo UTP ou através de fibra óptica para este Poder Legislativo, com a implantação de infraestrutura de comunicação rápida, baseada em tecnologias livres consolidadas e padronizadas, com conexões com e sem fio, e que apresentem, características de flexibilidade, simplicidade e mobilidade, proporcionando rapidez na troca de informação e envio de documento digital, solicitações dentre outros que possibilitara um bom desempenho aos trabalhos desta Câmara Municipal.

2.2 Com o crescimento natural do rol de serviços online utilizados pelas unidades deste Poder Legislativo com a publicidade de seus atos administrativos, prezando-se sempre pela transparência aos órgãos de controle e da própria coletividade deste Município de LARANJEIRAS - SERGIPE fez com que houvesse a necessidade de melhorar os serviços de disponibilização internet, optando disponibilização a internet, sendo imprescindível ao aprimoramento da prestação de serviços à sociedade e ao uso dos sistemas de informação necessários às rotinas



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

operacionais do poder legislativo, e que com a migração de dados de comunicação para uma tecnologia superior à existente, poder-se-á alcançar um novo patamar de qualidade nos serviços prestados.

**3. OBJETO:**

3.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços em disponibilização de link dedicado 30mbps de Internet banda larga via rádio, cabo UTP ou através de Cabo Fibra Ótica 24 (vinte e quatro) horas por dia, visando o atendimento das necessidades da Câmara Municipal de LARANJEIRAS.

**4. DESCRIÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS A SEREM FORNECIDOS**

4.1. O serviço a ser prestado pela contratada é o de acesso a Internet via rádio, Cabo UTP e/ou através de cabo fibra óptica a Câmara Municipal de LARANJEIRAS.

**5. SERVIÇO DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSMISSÃO DE DADOS EM BANDA LARGA VIA RADIO, CABO UTP E/OU FIBRA ÓPTICA**

5.1. O serviço de infra-estrutura de transmissão de dados compreende o fornecimento de todos os equipamentos e insumos (hardware e software) necessários ao provimento dos enlaces de acesso a Internet.

5.2. As tecnologias para os enlaces de acesso, desde que estejam devidamente regulamentadas e homologadas pela ANATEL e atendam aos requisitos mínimos descritos neste Projeto Básico poderão ser: XDSL, Soluções sem fio e outras soluções via cabo (óptico, metálico, PLC, Fibra Ótica etc.)

**5.3. DISPONIBILIZAÇÃO DE LINK DEDICADO A INTERNET**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 04  
RUBRICA: JFB

ITEM	SERVIÇO	LOCAL	PERÍODO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Serviços de Internet Banda Larga 30 MB FULL de velocidade de transmissão de dados	Câmara Municipal de LARANJEIRAS	12 Meses		

5.4. A **CONTRATADA** devera garantir a disponibilidade, o desempenho e a qualidade do serviço prestado, dentro dos limiares estabelecidos neste Projeto Básico.

5.5. A **CONTRATADA** devera dimensionar instalar, disponibilizar, configurar e manter os equipamentos e recursos que forem necessários para o provimento dos pontos de acesso, conforme solicitados pelo Poder Legislativo.

5.6. Após a emissão da ordem de serviço, a **CONTRATADA** terá um

5.7. Os locais destinados para as conexões serão disponibilizados pelo Poder Legislativo com a infraestrutura básica como ponto de energia na voltagem de 110/220 v).

5.8. O prazo para a instalação e configuração dos serviços de Internet Banda Larga será de 01 (um) dia útil após a emissão da ordem de fornecimento.

## 6. SERVIÇO DE ACESSO À INTERNET

6.1. Este serviço é caracterizado pelo fornecimento de acesso a internet por via rádio, cabo UTP e/ou através de fibra óptica e para as estações de trabalho da Câmara Municipal, utilizando-se de infraestrutura de transmissão de dados fornecida pela **CONTRATADA**, conforme os requisitos neste Projeto Básico.

6.2. O serviço contratado não devera restringir os diversos tipos de tráfego e protocolos utilizados na Internet. A utilização de proxies é aceitável, mas deve ser transparente para a rede ou computador.

6.3. A **CONTRATADA** devera fornecer serviços de DNS primário e secundário para o ponto acesso.

6.4. A **CONTRATADA** devera permitir o estabelecimento de VPN (site to site ou client to site).



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

6.4.1. A solução de acesso da **CONTRATADA** devera permitir o monitoramento da disponibilidade do ponto de acesso por meio de ICMP (ping).

## 7. SUPORTE TÉCNICO

7.1. A **CONTRATADA** devera fornecer suporte técnico relativo a todos os serviços contratados de duas formas:

a) Remota através de serviço telefônico local devendo operar ininterruptamente, no mínimo, das 07:00h às 13:00 horas em dias úteis.

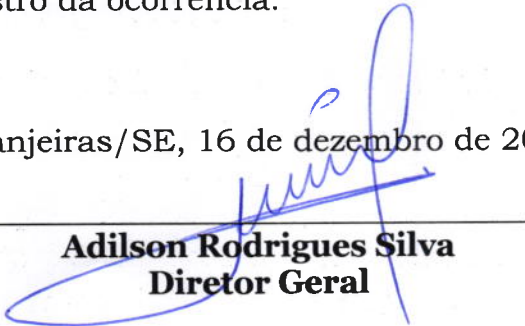
b) Presencial com limite de tempo Máximo de 04 horas, caso o suporte telefônico não seja capaz de anular a falha.

7.2. Detalhamento do suporte técnico:

7.2.1. O suporte técnico de forma remota constitui-se de procedimentos de suporte, capazes de eliminar grande parte das falhas do serviço. O atendimento telefônico devera dispor da quantidade de postos de atendimento em quantidades compatíveis com a demanda. O subdimensionamento dos postos de atendimento a demanda configuram a não resolutividade do suporte técnico telefônico e, portanto sendo necessário o suporte presencial no local do ponto de acesso.

7.2.2 A **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá receber e dar o devido tratamento a solicitação e reclamação recebidas por telefone ou e-mail, mediante registro de ocorrência identificado individualmente por meio de um numero (abertura de chamado técnico). A **CONTRATANTE** deverá receber a resposta de sua solicitação no prazo máximo de 4 horas e a solução do problema devendo ser notificado sobre o correspondente fechamento do registro da ocorrência.

Laranjeiras/SE, 16 de dezembro de 2019

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
**Diretor Geral**



À Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras/SE

Laranjeiras, 23 de dezembro de 2019

Segue abaixo orçamento como solicitado:

**OBJETIVO:**

- Prestação de serviços de acesso à rede internet com velocidade de 30MBPS FULL

**MANUTENÇÃO:**

Suporte e manutenção com prioridade com prazo de até 4 horas, podendo ir antes.

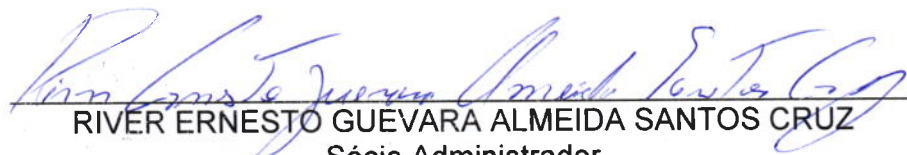
**MODO DE ENTREGA:**

O transporte de internet é feito por fibra óptica, sendo que a entrega do circuito de internet é via Cabo UTP.

Item	Quantidade	Descrição do Serviço	Preço Mensal	Unitário	Preço Total Anual
01	01	30MB FULL DUPLEX	R\$ 1.300,00		R\$ 15.600,00

**Execução:** 12 (doze) meses

**Validade da proposta:** 30 dias

  
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ

Sócio Administrador

Telefone: (79) 3281-2393

E-mail: rivercruz@rkrtelecom.com.br

**Proposta Comercial para Link de Internet**  
Câmara Municipal de Laranjeiras.

**OBJETIVO**

Esta proposta tem como objetivo atender às necessidades de telecomunicações do Cliente, garantindo uma solução de elevada performance e excelência em qualidade, a custos compatíveis com suas necessidades.

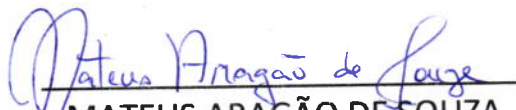
**ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A velocidade (referente à taxa de download e upload) a ser considerada para a prestação dos serviços pretendidos é de 30Mbps, conforme contratado.

O serviço possibilitará acesso à internet por intermédio de rádio enlace dedicado, sem qualquer limitação de volumes de tráfego.

Plano Internet Dedicada	Valor Mensal
30 Mbps-Full	R\$ 1.460,00

Nossa Senhora do Socorro, 24 de dezembro de 2019

  
MATEUS ARAGÃO DE SOUZA  
Gerente



**GN Telecom**

Aracaju/SE, 24 de dezembro de 2019

A Câmara Municipal de Vereadores de Laranjeiras (SE)

Estamos apresentando proposta para prestação de serviços com internet via rádio.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR/MÊS	VALOR ANUAL
1	Fornecimento de serviço de Acesso a Internet Banda Larga com Velocidade 30Mbps	R\$ 48,33	R\$ 1.450,00	R\$ 17.400,00

Período 12 Meses

Valor Total R\$ 17.400,00 (Dezessete mil quatrocentos reais)

Validade da proposta 15 dias.

  
**Jane Gleide Santos Silva**  
**Administrador**

GN TELECOM CNPJ: 26.177.037/000-1-83  
RUA BELA BISTA, 355, BAIRRO: JARDIN CENTENARIO, CEP: 49090-020  
ARACAJU/SE  
TEL. (79) 99979-2401





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 09  
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.

**PROTOCOLO Nº 06/2020.**

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação para contratação de acesso à rede internet com velocidade de 30 MBPS FULL. Laranjeiras/SE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

  
**Encarregado(a) do  
Protocolo**

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa especializada em acesso à rede de internet com a velocidade de 30 MBPA FULL no Prédio da Câmara, conforme especificação, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio estimativo médio orçado em R\$ **16.840,00 (dezesesseis mil e oitocentos e quarenta reais)**, correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente, 

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Diretor Geral

**A sua excelência**  
**Sr. LUCIANO DOS SANTOS**  
**DD. Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras - SERGIPE**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

PORTARIA Nº. 06/2019  
DE 03 DE JUNHO DE 2019

Designa membros da Comissão  
Permanente de Licitações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe confere o parágrafo 4º do art. 51 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os Senhores (as): ADILSON RODRIGUES SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 965.332.695-34 RG Nº 1.225.281, HELMA BARRETO SILVA, portador(a) do C.P.F. nº 575.714.735-00, RG Nº 905.986 SSP/SE, e JEANE RODRIGUES DE SOUZA MOURA, portador(a) do C.P.F. nº 004.033.705-74, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação desta Casa Legislativa/Laranjeiras – Sergipe.

**Art. 2º** - A Comissão a que se refere o artigo anterior terá a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes.

**Paragrafo Único.** Na ausência ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Senhor(a) HELMA BARRETO SILVA portador(a) do CPF nº 575.714.735-00, para assumir a Presidência.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** - É permitida a presidente da comissão de licitação requisitar profissionais de outros órgãos.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Laranjeiras - SE, 03 de Junho de 2019.

LUCIANO DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 11  
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **PORTARIA nº 06, de 03 de junho de 2019**, designando os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal de Laranjeiras/SE, para conhecimento dos interessados, em conformidade com o disposto no art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 03 de junho de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
**Presidente da C.P.L**



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 12  
RUBRICA: [assinatura]

**JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

**RATIFICO** a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**Luciano dos Santos**  
Presidente da Câmara

**A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE**, instituída nos termos da Portaria nº 06, de 03 de junho de 2019, vem justificar a contratação de empresa para especializada em acesso à rede de internet com a velocidade de 30 MBPS FULL, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

**CONSIDERANDO**, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que de acordo com a planilha orçamentária dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecido no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

**CONSIDERANDO**, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 13  
RUBRICA: [assinatura]

**CONSIDERANDO**, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.


**CONSIDERANDO** que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, este aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

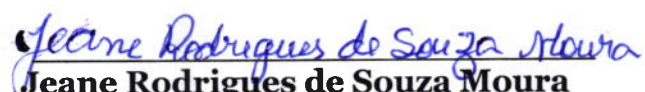
**CONSIDERANDO**, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA - ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços objeto deste processo, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (DOZE) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Laranjeiras, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a exigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Laranjeiras/SE, 02 de janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**Helma Barreto Silva**  
Membro da C.P.L.

  
\_\_\_\_\_  
**Jeane Rodrigues de Souza Moura**  
Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 14  
RUBRICA: [assinatura]

**CERTIDÃO**

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019** para a contratação de empresa especializada em Serviço em Acesso à Rede de Internet com a velocidade de 30MBPS FULL, e foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Adilson Rodrigues Silva**  
Presidente da C.P.L



**ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Nº PAGINA: 15  
RUBRICA:

Laranjeiras/SE, 26 de dezembro de 2019.

**AO SETOR DE LICITAÇÃO**

**A/C SR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**

Determino e autorizo a abertura e realização do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a contratação de empresa especializada em acesso à rede de internet com a velocidade de 30 MBPS FULL, conforme solicitado pelo Diretor Geral.

**LUCIANO DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Laranjeiras



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 16  
RUBRICA:

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/2020

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSO À REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA RKR TELECOM PROVEDOR DE BANDA LARGA LTDA - ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J n° 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Sr° Luciano dos Santos**, brasileiro, casado, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM LTDA - ME**, empresa sediada à Rua Comandaroba n° 383, CEP: 49.170.000, Bairro Centro – Laranjeiras - SE, CNPJ n° 24.350.276/0001-68, doravante, vdenominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representado pelo River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, CPF n° 040.588.805-89, RG n° 3.164.022-2 SSP/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em acesso á rede de internet com a velocidade de 30MBPS FULL, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil seiscentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;





### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura até 31.12.2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 18  
RUBRICA:

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 19  
RUBRICA: [assinatura]

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n° 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n° 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, xx de xxxxxxxxxxxx de 20xx.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 21  
RUBRICA:

**PARECER JURÍDICO Nº 06/2020**

Consiste o presente contrato na prestação de serviços de acesso a rede de telecomunicações (INTERNET) para a Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE e a empresa **RR TELECOM LTDA - ME**, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas ulteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Laranjeiras/SE, 30 de dezembro de 2019.

Thiago Ribeiro Rezende  
6355 OAB/SE

**1ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**RR TELECOM LTDA**  
**24.350.276/0001-68**

**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, brasileiro, solteiro, natural de Aracaju/SE, nascido em 30/03/1990, empresário, CPF nº: 040.588.805-89, portadora de célula de identidade nº 3.164.022-2 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Comandaroba nº 383, centro, Laranjeiras/SE, CEP. 49170-000

**RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO**, brasileiro, solteiro, , natural de Aracaju/SE nascido em 12/08/1987, empresário, CPF nº 028.446.425-27, portador de célula de identidade nº 3.069.048-0 SSP/SE, residente e domiciliado à Rua Comandaroba nº 383, centro, Laranjeiras/SE, CEP. 49170-000, únicos sócios da empresa **RR TELECOM LTDA**, registrada na MM Junta Comercial do Estado de Sergipe sob nº nº 28200593521 em 09/03/2016 e no CNPJ(MF) sob nº 24.350.276/000168, resolvem de comum acordo modificar o seu Contrato Social mediante a seguinte alteração:

**CLAUSULA PRIMEIRA** - Altera-se o nome empresarial de "RR TELECOM LTDA" para o nome empresarial "RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA" e altera-se o nome fantasia de "RR TELECOM" para o nome empresarial "RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA"

**CLAUSULA SEGUNDA** - Altera-se o capital social para R\$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos 100.000 quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizadas neste ato em moeda corrente nacional pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QDE DE QUOTAS	%
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ	50.000,00	50.000,00	50,00
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO	50.000,00	50.000,00	50,00
VALOR TOTAL	100.000,00	100.000	100

**CLAUSULA TERCEIRA** - A administração da sociedade que era exercida **RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO**, será exercida por apenas por **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**, com poderes e atribuições de gerenciar a empresa autorizado o uso do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios

**CLAUSULA QUARTA** - Em razão das alterações procedidas no item anterior, o contrato social da sociedade passa a ter, em seu todo a seguinte redação:

CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
24.350.276/000168**

**CLAUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL**

A sociedade girará sob a denominação **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**, e usará a expressão fantasia "**RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA**" situada na Rua Comandaroba nº 383, Centro, Laranjeiras/SE, CEP: 49.170-000.

**Parágrafo único** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

Provedores de acesso às redes de comunicações, Serviços de comunicação multimídia  
SCM

**CLAUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 100.000,00 (Cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), cada uma, subscritas pelos sócios a saber:

SÓCIOS	CAPITAL SOCIAL (R\$)	QDE DE QUOTAS	%
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ	50.000,00	50.000	50,00
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO	50.000,00	50.000	50,00
<b>VALOR TOTAL</b>	<b>100.000,00</b>	<b>100.000</b>	<b>100</b>

**Parágrafo primeiro** - Os sócios realizam neste ato, em moeda corrente do país, o valor total das quotas subscritas.

**Parágrafo segundo** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA QUARTA – DO PRAZO**

A sociedade iniciou suas atividades em 01 de março de 2016 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

*CONFERE COM O ORIGINAL*



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

**Parágrafo segundo** - Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que os sócios tenham se manifestando ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

### CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RETIRADA DE SÓCIOS

O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

### CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste Contrato Social serão resolvidos com observância nos preceitos do Decreto N.º 3.708 de 10/01/1919, e de outros dispositivos legais aplicáveis.

### CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO DESIMPEDIMENTO

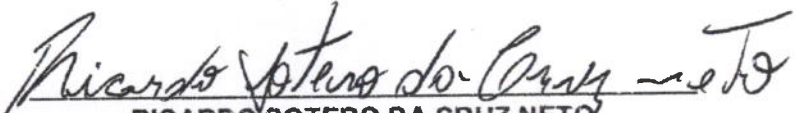
Para fins do disposto no art. 37, II, da Lei n.º 8.934, de 18/11/1994, com redação dada pelo art. 4º da Medida Provisória n.º 1.958-26, de 06/01/2000, o sócio administrador **RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ** já qualificado, declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade

### CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Laranjeiras (SE), 21 de junho de 2019.

  
RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ  
Sócio Administrador

  
RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO  
Sócia quotista



CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br



## CLAUSULA QUINTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade cabe a RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ, com os poderes e atribuições de Administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social.

## CLAUSULA SEXTA – DOS PROCURADORES

Fica facultado ao administrador nomear procuradores para um período determinado, nunca excedente a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores.

## CLAUSULA SETIMA – DAS RETIRADAS

A retirada mensal, a título de "pró labore", serão realizadas por RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ e RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO para suprir as suas despesas particulares.

## CLAUSULA OITAVA – DO EXERCÍCIO SOCIAL

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

## CLAUSULA NONA – DO FALECIMENTO DE SÓCIO

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O valor devido aos herdeiros do sócio falecido será pago da seguinte forma: 40% (quarenta por cento) no prazo de dois meses; 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses; e 30% (trinta por cento) no prazo de 12 meses.

## CLAUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DAS QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo primeiro** - Em princípio, é vedado a qualquer dos sócios adquirir a totalidade das quotas do sócio retirante, devendo a participação deste ser rateada igualmente entre os sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuem, salvo se um deles declinar do direito de preferência.

CONFERE COM O ORIGINAL



CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br

CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LARANJEIRAS  
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE  
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a firma de RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ (2832) dou fe  
LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho 5 da verdade.

Selo: 201929542003479 Acesso: www.tjse.ju.br/x/FJJUFF



  
José Antonio Santos  
Escrovente



CARTORIO DO 1º OFÍCIO DE LARANJEIRAS  
Rua Getúlio Vargas, n 2, Sala 4 - 49170000 - LARANJEIRAS - SE  
Telefone (79) 99832-7227 - Eduardo de Abreu Lima Sobrinho - TABELIAO

RECONHECIMENTO DE FIRMAS

Reconheço por semelhança a firma de RICARDO SOTERO DA CRUZ NETO (2034) dou fe  
LARANJEIRAS - SE, 27 de junho de 2019. Em Testemunho 5 da verdade.

Selo: 201929542003479 Acesso: www.tjse.ju.br/x/CEE7P8

  
José Antonio Santos  
Escrovente

CONFERE COM O ORIGINAL

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/07/2019 11:52 SOB Nº 20190325240.  
PROTOCOLO: 190325240 DE 02/07/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11903035131. NIRE: 28200593521.  
RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA



ALEX DE JESUS SOUZA  
SECRETÁRIO-GERAL  
ARACAJU, 04/07/2019  
www.agiliza.se.gov.br



### DECLARAÇÃO DE EMPREGADOS

A empresa RKR TELECOM PROVIDOR BANDA LARGA LTDA ME inscrita no CNPJ nº 24.350.2760001-68, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.º RIVER ERNESTO GUEVARA ALAMEIDA SANTOS CRUZ, portador (a) do RG nº 31640222, e CPF nº 040.588.805.89 **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

**Ressalva:** emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

*River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz*  
\_\_\_\_\_  
Sócio Administrador

CONFERE COM O ORIGINAL



## REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>24.350.276/0001-68</b> MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA <b>09/03/2016</b>
NOME EMPRESARIAL <b>RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA</b>				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA</b>				PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM</b>				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>				
LOGRADOURO <b>R COMANDAROBA</b>		NÚMERO <b>383</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>49.170-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>LARANJEIRAS</b>	UF <b>SE</b>	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE <b>(79) 9931-6996/ (79) 9660-0289</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>09/03/2016</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **06/01/2020** às **10:13:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA**  
**CNPJ: 24.350.276/0001-68**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:18:07 do dia 12/07/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/01/2020.

Código de controle da certidão: **27B3.932F.7CF4.7D74**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



**Certificado de Regularidade do  
FGTS - CRF**

**Inscrição:** 24.350.276/0001-68  
**Razão Social:** RR TELECOM LTDA ME  
**Endereço:** RUA COMANDAROBA 383 / CENTRO / LARANJEIRAS / SE / 49170-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 16/12/2019 a 14/01/2020

**Certificação Número:** 2019121603054518086731

Informação obtida em 30/12/2019 08:41:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.350.276/0001-68

Certidão nº: 193069607/2019

Expedição: 30/12/2019, às 09:26:08

Validade: 26/06/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **24.350.276/0001-68**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 509335/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.152.326-3  
**Razão Social:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
**CNPJ:** 24.350.276/0001-68  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES  
**Endereço:** RUA COMANDAROA 383  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **30/12/2019 08:38:49**, válida até **29/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2019

**Autenticação:2019123098KY4T**





**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE**

**Declaração de Recolhimento do ICMS N. 509596/2019**

**Inscrição Estadual:** 27.152.326-3  
**Razão Social:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA  
**CNPJ:** 24.350.276/0001-68  
**Natureza Jurídica:** SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA  
**Atividade Econômica:** PROVEDORES DE ACESSO AS REDES DE COMUNICACOES  
**Endereço:** RUA COMANDAROBÁ 383  
CENTRO - LARANJEIRAS CEP: 49170000

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

A presente declaração de recolhimento, emitida em **30/12/2019 09:37:27**, é válida até **29/01/2020** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 30 de Dezembro de 2019

**Autenticação:2019123098KVL1**



ESTADO DE SERGIPE

PREFEITURA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 34  
RUBRICA: [assinatura]

Certidão Nº  
88422019

### CERTIDÃO - NEGATIVA DE DÉBITOS DO TRIBUTO CERTIDAO

C.M.C.  
10001780

Em cumprimento à solicitação do requerente, com as características acima e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, CERTIFICAMOS para fins de direito, que mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte.

#### CONTRIBUINTE

Código 15182	Nome ou Razão Social RKR TELECOM PROVEDOR LTDA - ME	CPF/CNPJ 74.350.276/0001-68
Endereço RUA COMANDAROA Nº 363	Complemento null	
Bairro CENTRO	Cidade Laranjeiras	UF SE

Data Emissão

04/11/2019

Data Validade

03/01/2020

04/11/2019



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 35  
RUBRICA:

**CONTRATO Nº 06/2020**

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE ACESSO À REDE DE INTERNET QUE ENTRE SI CELEBRAM A **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **RKR TELECOM PROVEDOR DE BANDA LARGA LTDA - ME**, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS**, Rua Getulio Vargas, 24, Laranjeiras/SE, C.N.P.J nº 32.894.321/0001-73, doravante denominada **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, **Srº Luciano dos Santos**, brasileiro, casado, Presidente, e do outro, a **RKR TELECOM LTDA - ME**, empresa sediada à Rua Comandaroba nº 383, CEP: 49.170.000, Bairro Centro – Laranjeiras - SE, CNPJ nº 24.350.276/0001-68, doravante, denominado simplesmente de **CONTRATADA** aqui representado pelo River Ernesto Guevara Almeida Santos Cruz, Sócio Administrador, brasileiro, solteiro, CPF nº 040.588.805-89, RG nº 3.164.022-2 SSP/SE, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1– O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada serviços de acesso à rede de internet com a velocidade de 30MBPS FULL, para a Câmara Municipal de Laranjeiras/SE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, o valor mensal de **R\$ 1.300,00** (Mil e trezentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 15.600,00** (Quinze mil e seiscentos reais).

2.1 – Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e Trabalhista;

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;



### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1-O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura ate 31.12.2020.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

4.1-A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras  
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores  
3390.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica  
Fonte de Recursos: Próprios

### **CLÁUSULA QUINTA – DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da **CONTRATADA**:

5.1-A **CONTRATADA** deverá manter em perfeito estado de uso e em operação serviço de internet, da **CONTRATANTE**;

5.2-Reparação dos defeitos que porventura sejam apresentados pelo sistema da internet, de modo a restabelecer integralmente a funcionalidade dos mesmos, no menor prazo possível;

5.3-Manutenção preventiva mensal, com o intuito de se evitar ao máximo a ocorrência de problemas que indisponível para o uso do sistema;

5.4-Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados mediante manutenção corretiva e suporte técnico, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de manter o sistema em perfeitas condições de uso;

5.5-As assistências técnica serão realizadas quantas vezes forem necessárias, sempre que solicitadas pela da câmara;

5.6-Os serviços deverão ser realizados por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa, devidamente credenciada para prestar os serviços de manutenção e assistência;

5.7-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução dos serviços;

5.8-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 37  
RUBRICA: JEB

5.9-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;

5.10-Conceder especial prioridade para os serviços ora contratados, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.11-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais dos equipamentos para execução da assistência técnica;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos equipamentos, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

6.3-Manter os equipamentos em locais seguros, não permitindo que os mesmos sejam utilizados por pessoas não habilitadas;

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 12 (doze) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

### **CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das clausulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 38  
RUBRICA: 166

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

**CLÁUSULA NONA – DA MULTA**

9.1-A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 20% (vinte por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO**

10.1-O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

11.1 – Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

11.2 – Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente;

11.4 – O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS**

12.1-A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA – TERCEIRA – DO FORO**

13.1-Fica eleito o foro da Comarca de Laranjeiras, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 39  
RUBRICA:

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
**Presidente**  
**CONTRATANTE**

**RIVER ERNESTO GUEVARA ALMEIDA SANTOS CRUZ**  
**RR TELECOM LTDA - ME**  
**CONTRATADO**

**TESTEMUNHAS:** Juliana Batista de Campos 063.750.935-89

Amanda Dóris Sales Sousa 028.611.47555



ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 40  
RUBRICA:

**EDITAL**  
**DE**  
**PUBLICAÇÃO**

A CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, **SR. LUCIANO DOS SANTOS**, torna público que firmou **CONTRATO** com a empresa **RKR TELECOM PROVEDOR DE BANDA LARGA LTDA - ME**, objetivando contratação de empresa especializada em serviços de acesso à rede de internet, importando o valor global do contrato em **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)** O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**LUCIANO DOS SANTOS**  
Presidente

**CERTIDÃO**

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

**ADILSON RODRIGUES SILVA**  
Presidente da CPL





ESTADO DE SERGIPE  
CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS

Nº PAGINA: 41  
RUBRICA: [assinatura]

**EXTRATO DE CONTRATO  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2020**

**CONTRATO Nº 06/2020**

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LARANJEIRAS/SE

**CONTRATADO:** RKR TELECOM PROVEDOR BANDA LARGA LTDA - ME

**OBJETO:** Prestação de serviços para acesso à rede de internet, com velocidade de 30 MBPS FULL para o prédio da câmara.

**VALOR TOTAL CONTRATADO:** R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

**01.01 - Câmara Municipal de Laranjeiras**

**01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores**

**3390.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica**

**Fonte de Recursos:** Próprios

**DATA DA ASSINATURA:** 02 de Janeiro 2020.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** ATÉ 31/12/2020.

Laranjeiras/SE, 02 de Janeiro de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ADILSON RODRIGUES SILVA**  
Presidente da CPL